



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 110/2011 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2011 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2011

## CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO E MOBILIÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA COMERCIAL ROSVADOSKI LTDA.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5, CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL ROSVADOSKI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 11.353.046/0001-00, com sede na Rua Professor Duílio Calderari, 1003, Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR., neste ato representada pelo Sr. Luis Carlos Rosvadoski, portador do RG n.º 6.315.503-9 SSP/PR., e do CPF n.º 008.502.789-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO E MOBILIÁRIOS**, para atender a solicitação do Corpo de Bombeiros de Matinhos – FUNREBOM com as seguintes características:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	3	UNID	Televisor de LCD 42" Resolução mínima (TV): 1.920 x 1.080 (Full HD) decodificador para TV Digital de Alta Definição imbutido; Deverá possuir no mínimo 03 (três) entradas HDMI; Contraste mínimo: 200.000:1 (dinâmico) Brilho mínimo (cd/m²): 400, Sistema de Cor: PAL-M/NTSC/PAL-N Sistema de Som: MTS-SAP; Potência de áudio mínimo (RMS): 20W RMS voltagem: bivolt, deverá ter no mínimo 01 (uma) entrada para USB. deverá acompanhar o equipamento o suporte para fixação em parede, controle remoto e manual em português	1.790,00	5.370,00
			<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.370,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil  
Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013

[www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto da licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, no Quartel do Corpo de Bombeiros – Funrebom, sito a Rua Roque Vernalha, nº 600, Centro – Matinhos/Pr.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de que trata cláusula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do fornecimento do objeto pela **CONTRATADA** é de **R\$ 5.370,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS)**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 073/2011 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 073/2011 - PMM, durante a vigência do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária

### **13. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS**

#### **13.02. UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS**

**061820452.2.067000**

**449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL**

**REDUZIDO: 1215, FONTE DO RECURSO: 1515**

**4490521200000 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**

**REDUZIDO: 1219, FONTE DO RECURSO: 1515**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 21 de Setembro de 2011.

**MUNICIPIO DE MATINHOS**  
EDUARDO ANTONIO DALMORA  
CPF: 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

**COMERCIAL ROSVADOSKI LTDA**  
Luis Carlos Rosvadoski  
CPF nº 008.502.789-88  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: